

**Processo n.º 13/2021**

**Projeto de Lei n.º 5.807/2021**

**Autores: Angelo Bartholomeu, Antonio Vidal da Silva, Gilberto Junqueira, Marcos Aparecido Lourençano, Orides Previdelli Junior, Valcir Conceição Zacarias, Denis Eduardo Machado, Mauro Sérgio Modesto, Valmir Carrilho Marciano, Eder Corrêa de Oliveira, Luciano José de Azevedo, Daniel Galerani, Luís Carlos Cordeiro da Silva.**

**Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.**

**A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:**

**Art. 1.º** São essenciais as atividades prestadas, no Município de Taquaritinga-SP, pelos profissionais: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.

**§ 1.º** A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

**§ 2.º** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias determinadas pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2.º** A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta Lei.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 23 de fevereiro de 2021.

**Marcos Aparecido Lourençano**

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

**Irina Parise Mattos**

- Auxiliar Legislativo -